



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Representação Judicial
Coordenação de Atuação perante o STF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE 796.939/RS

Recorrente: Fazenda Nacional

Recorrido: Transportadora Augusta SP Ltda

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio dos Procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue.

O presente feito foi incluído na pauta de julgamentos do Plenário do próximo dia 04.08.2016, consoante informação obtida no sítio eletrônico desta Suprema Corte (<http://www.stf.jus.br/portal/pauta/listarCalendario.asp?data=04/08/2016>).

Entretanto, o mesmo tema objeto desta repercussão geral, qual seja, a constitucionalidade dos parágrafos 15 e 17 do artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, com a redação introduzida pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 (que estabeleceram a aplicação de multa de 50% sobre o crédito cuja compensação for indeferida pelo fisco federal), está sendo discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.905, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Apesar de não haver regra processual que determine a prioridade do julgamento da ação de controle concentrado sobre a repercussão geral, seria interessante se o julgamento de ambas as ações ocorresse conjuntamente, como já observado em outros casos (v. g: RE 601.314 e ADIs 2390; 2386; 2397 e 2859, que trataram da constitucionalidade da transferência de dados bancários para a Administração Tributária da LC 105/2001, julgados em conjunto nas sessões de 18 e 24/02/2016), visando a economia processual e, especialmente, a resolução definitiva de questão de bastante relevo para a Fazenda Nacional e para os contribuintes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Representação Judicial
Coordenação de Atuação perante o STF

Todavia, a ADI 4.905 não se encontra pautada para a mesma sessão de julgamento, de modo que seria necessário determinar a retirada do presente feito da pauta (ou o seu adiamento), para que ambos os processos fossem pautados para o mesmo dia. Ressaltamos que a presente sugestão também será apresentada ao Ministro Relator da aludida ADI.

Ante todo exposto, a Fazenda Nacional, postula pela retirada ou adiamento do presente feito da pauta de julgamentos do dia 04.08.2016, para que seja julgado em conjunto com a ADI 4.905, em data a ser definida pela Presidência desta Suprema Corte, caso V. Exa. assim entenda conveniente.

São os termos em que pede deferimento.

Brasília, 26 de julho de 2016.

ALEXANDRA MARIA CARVALHO CARNEIRO

Procuradora da Fazenda Nacional

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário